



Nº de ordem	1.074/13
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	16 / 09 / 2013
	<i>[Signature]</i>
	Responsável

LEI Nº 1.074 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A Vereadora LEIDE SOUSA MAGALHÃES propõe, a Câmara Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Montividiu, Estado de Goiás, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - promover a integração do Poder Legislativo com os jovens estudantes do município, permitindo o claro e correto aprendizado sobre o sistema público e o mecanismo da administração pública que envolve a dinâmica entre Legislativo e Executivo.

III - promover nos estudante do município a ética, os valores de interesse público, o exercício da democracia bem como o conhecimento dos direitos humanos e constitucionais;

IV - contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade, através de um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Montividiu - Go, permitindo a disseminação de informações sobre a atividade legislativa do município;

[Signature]



II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento ao funcionamento do Legislativo Municipal, bem como dos Vereadores da Câmara Municipal de Montividiu - Go e as propostas por eles apresentadas em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Montividiu - Go que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, defendam projetos e idéias de interesse da comunidade.

V – sensibilizar professores, servidores, pais e alunos, bem como a sociedade em geral para participarem ativamente das decisões municipais, através do acompanhamento dos trabalhos do Legislativo.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6º e 7º ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8º ano e 03 (três) vagas reservadas a alunos da 9º ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos do ensino fundamental do Município de Montividiu - Go, para o mandato de um ano, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, a realizar-se sempre no mês de março, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6º a 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Montividiu - Go.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6º a 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Montividiu - Go.

§ 3º - Somente poderão candidatar-se alunos que apresente bom desenvolvimento escolar observados critérios como frequência, organização, participação, comportamento, integração e notas.



§ 4º - A candidatura será requerida pelo aluno através de seus representantes legais à direção do estabelecimento de ensino a que pertence que a deferirá ou negará levando em consideração os critérios definidos no parágrafo anterior e a avaliação do aluno nos conselhos de classe.

Art. 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 20 (vinte) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 5º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, através de uma comissão formada por vereadores e funcionários a ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participam de Sessão Solene a ser realizada pela Câmara para diplomação e posse na sessão ordinária do mês de março - última semana útil.

§ 2º - A primeira sessão deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Aplica-se subsidiariamente à Câmara Mirim as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montividiu - Go quanto ao exercício do mandato, eleições da Mesa Diretora, proposições, tramitação de matérias, sessões, debates e deliberações.

Art. 8º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade montividiuense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo assistirá os Vereadores Mirins na elaboração e deliberação de suas proposições;

scp



§ 2º - As propostas aprovadas pela Câmara Mirim serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise e deliberação podendo ser ratificadas pelo Plenário da Câmara para posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário Dr. Luiz César Frese na Câmara Municipal de Montividiu - Go, sempre no primeiro dia das sessões ordinárias, ou seja, às segundas-feiras, às dezenove horas;

Art. 10 - O mandato da Câmara Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Montividiu - Go, que prestarão homenagem aos Vereadores Mirins.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrária.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2013.


Suely Gonçalves Cruvinel
Prefeita Municipal



Nº de ordem	1.074/13
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	16 / 09 / 2013
Responsible	<i>[Signature]</i>

LEI Nº 1.074 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A Vereadora LEIDE SOUSA MAGALHÃES propõe, a Câmara Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, aprova e eu PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Montividiu, Estado de Goiás, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - promover a integração do Poder Legislativo com os jovens estudantes do município, permitindo o claro e correto aprendizado sobre o sistema público e o mecanismo da administração pública que envolve a dinâmica entre Legislativo e Executivo.

III - promover nos estudante do município a ética, os valores de interesse público, o exercício da democracia bem como o conhecimento dos direitos humanos e constitucionais;

IV - contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade, através de um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Montividiu - Go, permitindo a disseminação de informações sobre a atividade legislativa do município;

[Signature]



II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento ao funcionamento do Legislativo Municipal, bem como dos Vereadores da Câmara Municipal de Montividiu - Go e as propostas por eles apresentadas em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Montividiu - Go que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais, defendam projetos e idéias de interesse da comunidade.

V – sensibilizar professores, servidores, pais e alunos, bem como a sociedade em geral para participarem ativamente das decisões municipais, através do acompanhamento dos trabalhos do Legislativo.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6º e 7º ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8º ano e 03 (três) vagas reservadas a alunos da 9º ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos do ensino fundamental do Município de Montividiu - Go, para o mandato de um ano, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, a realizar-se sempre no mês de março, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6º a 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares do município de Montividiu - Go.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6º a 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Montividiu - Go.

§ 3º - Somente poderão candidatar-se alunos que apresente bom desenvolvimento escolar observados critérios como frequência, organização, participação, comportamento, integração e notas.

scp.



§ 4º - A candidatura será requerida pelo aluno através de seus representantes legais à direção do estabelecimento de ensino a que pertence que a deferirá ou negará levando em consideração os critérios definidos no parágrafo anterior e a avaliação do aluno nos conselhos de classe.

Art. 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 20 (vinte) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 5º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, através de uma comissão formada por vereadores e funcionários a ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene a ser realizada pela Câmara para diplomação e posse na sessão ordinária do mês de março - última semana útil.

§ 2º - A primeira sessão deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Aplica-se subsidiariamente à Câmara Mirim as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montividiu - Go quanto ao exercício do mandato, eleições da Mesa Diretora, proposições, tramitação de matérias, sessões, debates e deliberações.

Art. 8º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade montividiuense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo assistirá os Vereadores Mirins na elaboração e deliberação de suas proposições;

Soc.



§ 2º - As propostas aprovadas pela Câmara Mirim serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise e deliberação podendo ser ratificadas pelo Plenário da Câmara para posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o Plenário Dr. Luiz César Frese na Câmara Municipal de Montividiu - Go, sempre no primeiro dia das sessões ordinárias, ou seja, às segundas-feiras, às dezenove horas;

Art. 10 - O mandato da Câmara Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Montividiu - Go, que prestarão homenagem aos Vereadores Mirins.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrária.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2013.


Suely Gonçalves Cruvinel
Prefeita Municipal